Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2024

PROCESSO DE COMPRAS N.º 3414/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA COM BAÚ.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MR SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR: **R\$ 298.771,20** (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte quatro, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de direito púbico interno, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clóvis Volpi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MR SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA, estabelecida na Rua Alfredo de Souza, nº 417, casa 01, Jardim Anchieta, Mauá - SP, CEP 09.360-580, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.974.964/0001-00, daqui por diante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 18.772.232-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 140.315.108-37, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, declarando sujeitaremse às normas legais vigentes e as cláusulas presentes nesta Ata.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata de Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de motofrete, incluindo o fornecimento de motocicleta com baú, conforme descrição constante dos anexos, que faz parte integrante deste Termo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendidos nesta Ata são os constantes da Planilha de preços unitários - Anexo II do Edital de Pregão, e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso.
- 3.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, o COMPROMISSÁRIO estará obrigado a executar os serviços à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2024 e exercício vindouro.

Cláusula Quinta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 5.1. Os preços registrados para a execução dos serviços, especificados na Cláusula Primeira, serão aqueles constantes da Proposta e da Planilha de Quantidades e Preços, apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, com data base correspondente à data da apresentação da proposta.
- 5.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução do objeto, e deverão compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. O(s) preço(s) referido(s) no item 5.1. deste termo não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

- 6.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir as respectivas faturas.
- 6.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 6.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- 7.1.1. É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o serviço de locação do equipamento, objeto deste Termo de Compromisso, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 7.1.2. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 7.1.3. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 7.1.4. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição do Termo de Compromisso.
- 7.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.6. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
- 7.1.7. Prover todos os seus funcionários, insumos, equipamentos normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços objeto deste contrato, devendo os profissionais serem habilitados e altamente qualificados.
- 7.1.8. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representa-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 7.1.9. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Compromisso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).
- 7.1.10. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).
- 7.1.11. A inadimplência do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.1.10, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Compromisso ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1°).
- 7.1.12. A Secretaria de Saúde e Higiene, poderá solicitar o serviço, no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas dos dias úteis.

- 7.1.13. A motocicleta da contratada deverá estar em perfeitas condições de uso, equipados com todos os itens obrigatórios de segurança.
- 7.1.14. O mensageiro deverá estar com a carteira de habilitação devidamente atualizada, ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência, curso de direção defensiva e demais normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. O Motoboy deverá portar telefone celular, rádio, ou outros, para fins de comunicação com a contratante.
- 7.1.15. Sempre que solicitado pela Prefeitura, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá comprovar, através de relatório apresentado pela oficina mecânica, manutenção preventiva e corretiva da motocicleta, para assegurar o serviço de qualidade.
- 7.1.16. Em caso de subcontratação, o COMPROMISSÁRIO será o único responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições da Ata, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.1.17. O COMPROMISSÁRIO obrigar-se-á a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.18. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar o COMPROMISSÁRIO de qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Fiscalizar o mesmo, da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar, a esta, providências, a qual atenderá ou justificará de imediato;
- 8.3. Oferecer instalações com condições necessárias a execução dos serviços;
- 8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 8.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- 8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.8. Indicar funcionário da CONTRATANTE para representá-la, que figurará como gestor da Ata de Registro de Preços, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e/ou fornecimento:
- 8.9. Verificar e aprovar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.10. Emitir as ordens de serviços, incluindo as específicas, que à critério da Fiscalização sejam necessárias.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da

falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% dez por cento) do valor do contrato.

- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o COMPROMISSÁRIO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 9.1.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar- se á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 9.1.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.2. A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência da Secretaria de Finanças e Administração, precedidas de manifestação do responsável, titular da unidade orçamentária, bem como do técnico responsável pela Fiscalização;
- 9.3. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso;
- 9.5. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços executados, a que fizer jus o COMPROMISSÁRIO.
- 9.6. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 9.7. É vedado a utilização de mão de obra infantil, na execução dos serviços, considerando como tal, o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de pleno direito, nos casos previstos pelos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços, unilateralmente, pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- 10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- 10.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução da Ata da Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente;
- 10.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, prevista na cláusula 10.2.2., caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;
- 10.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão da Ata, na hipótese do COMPROMISSÁRIO não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos do COMPROMISSÁRIO com seu pessoal, por conta e risco desta.
- 10.4. A Ata poderá, ainda, ser rescindida pela CONTRATANTE após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pelo COMPROMIS-SÁRIO, seus responsáveis ou funcionários, relacionado à execução da Ata.

Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Não obstante o fato de o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Compromisso, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR notificado para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

Cláusula Décima Segunda - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 12.1. O COMPROMISSÁRIO deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Titulo II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução especifica das tarefas, conforme segue:
- 12.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados na Ata de Registro de Preços, deverão estar uniformizados com roupas profissionais, paramentados com os EPI's e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 12.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 12.1.3. Transmitir-lhes claramente, as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 12.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

- 12.2. Para cumprir às normas de segurança do trabalho o COMPROMISSÁRIO deverá:
- 12.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;
- 12.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;
- 12.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;
- 12.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;
- 12.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;
- 12.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pelo serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2023, quanto a proposta nela adjudicada, bem como a Ata de Registro de Preços n.º 8/2024, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÓVIS VOLPI Secretário de Saúde e Higiene

MR SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA Marco Antônio de Souza

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
RG:	RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa com fim de prestação de serviços de motofrete, de segunda a sexta-feira, incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) próprio equipado especificamente para este tipo de ofício (com baú de transporte) e demais materiais e equipamentos necessários à execução.

1. Da Descrição do Objeto:

1.1.

Item	Descrição
1	Prestação de serviços de motofrete. Deverá contemplar mensageiro com motocicleta para a entrega de material biológico, documentos, pequenos objetos e medicamentos, dentro do Município de Ribeirão Pires e em todo o perímetro da cidade de São Paulo, Grande ABC e Grande São Paulo. A Secretaria de Saúde e Higiene, poderá solicitar o serviço, no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas dos dias úteis. A motocicleta deverá seguir a RDC nº 20/14 — Transporte Material Biológico Humano UN3373k, deverá ser dotada de compartimento fechado, tipo baú, na cor branca, específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação Resolução 219 do Contran, de 11 de janeiro de 2007, com largura do baú de 60 cm, comprimento máximo limitado à extremidade traseira do veículo, altura de 70 cm. A rotulagem deverá conter a identificação UN3373 de acordo com as legislações. Além disso, a motocicleta utilizada nos transportes deverá ser identificada também de acordo com a Lei Municipal nº 6.342 de 14 de maio de 2019.

- 1.2. 4 (quatro) motociclistas devidamente habilitados, segurados, treinados, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego e equipados com os itens de segurança próprios para a função, e por motocicletas revisadas, devidamente licenciadas e regularizadas perante o DETRAN/SP, periodicamente limpas e com baú, com porta cadeado, cadeado e chaves, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de motocicletas, em perfeitas condições de uso e de segurança, de combustível, de equipamentos e acessórios de segurança de uso obrigatório pelos motociclistas, de manutenção das motocicletas e de seus equipamentos;
- **1.3.** A execução do serviço se dará no modelo de quilometragem livre;
- **1.4.** Os serviços poderão ser prestados de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 19h00min, em local a ser definido pela Administração, dentro do Município de Ribeirão Pires e em todo o perímetro da cidade de São Paulo, Grande ABC e Grande São Paulo.
- **1.5** A Licitante vencedora, deverá através da ferramenta rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 08 (oito) quilômetros entre a localização de suas instalações e o Centro de Ribeirão Pires, tomando por marco zero o Paço Municipal, situado à Rua Miguel Prisco, 288.

2. Das obrigações:

- 2.1. Da Licitante Vencedora:
- 2.1.1. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora, sendo inteiramente sua a responsabilidade trabalhista pelos seus empregados, considerando a categoria e descrição das atividades:

- 2.1.2. A empresa vencedora, antes de encaminhar os profissionais para assumirem os serviços, deverá remeter carta de apresentação, distinta e individual, acompanhada dos seguintes documentos:
- 2.1.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação do motociclista indicado, devidamente em vigor, observada a categoria de veículo utilizada;
- 2.1.2.2. Declaração da licitante vencedora, de que os veículos, bem como, os acessórios e equipamentos de segurança disponibilizados para execução dos serviços, objeto desta licitação, se encontram em perfeitas condições de uso, para execução dos serviços a que se destina;
- 2.1.2.3. Cópia da apólice de seguro dos motociclistas indicados para a execução dos serviços, de acordo a legislação aplicável à espécie, observada a categoria profissional;
- 2.1.2.4. Carteira profissional dos motociclistas devidamente registrada, na categoria profissional a que pertence;
- 2.1.2.5. Documento de licenciamento das motocicletas emitido pelo DETRAN acompanhado dos Bilhetes de Seguro Obrigatório (DPVAT), rigorosamente em perfeita consonância com a legislação de trânsito vigente;
- 2.1.3. Os serviços deverão ser executados, dentro dos padrões de segurança, estabelecidos na Lei Federal nº 12.009/09; Resolução CONTRAN 356/2010 e RDC nº 20/14 Transporte Material Biológico Humano UN3373k;
- 2.1.4. A licitante vencedora se responsabilizará pela segurança e integridade das mercadorias transportadas, ressarcindo à Prefeitura de Ribeirão Pires de todos os prejuízos causados em decorrência da execução destes serviços, sempre que constatada a negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo prestador de serviço (motociclista);
- 2.1.5. Relação descritiva dos equipamentos de segurança e proteção individual mínimos:

PRODUTO	UN. MEDIDA	
Botina ou calçado de segurança	Par	
Camisa	Peça	
Calça de Segurança	Peça	
Capa de Chuva	Peça	
Colete de segurança com dispositivos retro-refletivos	Peça	
Jaqueta	Peça	
Capacete	Peça	
Corta-pipa (aparador de linha)	Peça	
Mata-cachorro (proteção para pernas)	Peça	

- 2.1.6. A licitante vencedora deverá obedecer fielmente todas as legislações e/ou normas específicas existentes e que venham a surgir durante a execução do contrato;
- 2.1.7. O motociclista deverá portar celular (fornecido pela licitante vencedora), para se comunicar eventualmente com o responsável da Contratante e a própria empresa, durante o período de execução dos serviços;
- 2.1.8. O motociclista deverá estar devidamente identificado com crachá nas dependências dos órgãos municipais para a execução dos serviços a serem prestados;

- 2.1.9. A licitante vencedora deverá controlar a frequência e pontualidade do empregado, a fim de não causar prejuízos à contratante;
- 2.1.10. A licitante vencedora deverá instruir seus funcionários a realizarem pesquisa de satisfação quanto ao programa e atendimento, conforme formulário a ser preenchido, que será disponibilizado pela Contratante, devendo ser acordado entre ambas as partes qual a melhor forma a se realizar a pesquisa;
- 2.1.11. A licitante vencedora deverá instruir os empregados a guardar sigilo absoluto das informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação de serviços objeto da licitação;
- 2.1.12. A licitante vencedora será responsável por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista, e deverá responder por outras perdas e danos (pessoais e materiais) que o mesmo vier a causar ao Município de Ribeirão Pires ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do motociclista ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, durante a execução do contrato;
- 2.1.13. A licitante vencedora deverá efetuar a substituição do condutor da motocicleta, em caráter imediato, na sua eventual ausência;
- 2.1.14. A licitante vencedora deverá atender de imediato a solicitação de substituição do condutor da motocicleta, quando o mesmo for avaliado pela Contratante como inadequado à realização dos serviços;
- 2.1.15. A licitante vencedora deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 2.1.16. No caso de defeito ou falha da motocicleta, a contratada deverá substituí-la por outra com a mesma característica, sem ônus a Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços contratados;
- 2.1.17. A licitante vencedora responderá civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e ao seu patrimônio, e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da empresa, ou de quem em seu nome agir;
- 2.1.18. As infrações de trânsito e má conduta do veículo serão única e exclusivamente de responsabilidade da licitante vencedora;
- 2.1.19. A licitante vencedora será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, seguro e etc;
- 2.1.20. É obrigação da licitante vencedora cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança imposta pela contratante, como adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Contratante;
- 2.1.21. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

2.2. Da Contratante:

2.2.1. Solicitar a execução do objeto à licitante vencedora através da emissão da ordem de início;

- 2.2.2. Proporcionar à licitante vencedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a ser prestado, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 2.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da licitante vencedora, que atenderá ou justificará de imediato;
- 2.2.4. Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto a ser prestado;
- 2.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à licitante vencedora nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso;
- 2.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei;

3.Do sigilo e LGPD

- **3.1.** Por parte da Licitante Vencedora:
- 3.1.1. Não utilizar a marca da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ou qualquer material desenvolvido pela mesma, para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Termo, em ações desenvolvidas pela licitante vencedora e pela CONTRATANTE, fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- 3.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Termo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação, seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 3.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo que envolvam o nome da licitante vencedora mediante sua prévia e expressa autorização;
- 3.1.4. Manter-se irrestrita e em total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Instrumento, sobretudo quanto à estratégia de atuação da PMETRP;
- 3.1.5. Comprometer a adequar-se a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

4. Da entrega e do recebimento do objeto:

- **4.1.** A entrega do objeto, objeto deste instrumento, não poderá ultrapassar os prazos máximos indicados, contados da data da ordem de início. Deverão ser entregues, conforme cronograma definido entre a licitante vencedora e a CONTRATANTE;
- **4.2.** A previsão para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação da Ordem de Serviço.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: MR SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA.

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 043/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de motofrete, incluindo o fornecimento de motocicleta com baú.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

Assinatura:	
Assiriatura.	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: Nome: Clóvis Volpi

Cargo. Secretario de Saude e Figierie CPF: 040.664.058-00
Assinatura:
Pelo COMPROMISSÁRIO: Nome: Marco Antônio de Souza Cargo: Proprietário CPF: 140.315.108-37
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Clóvis Volpi Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 040.664.058-00
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Clóvis Volpi Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 040.664.058-00
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condiçã de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).